



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

Chefes de Gabinete, à exceção do da
PGR
Secretário-Geral da PGR
Diretores Regionais e equiparados
Inspetores Regionais

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

CIRC - DROPEP/2026/2

2026/03/13

**ASSUNTO: Avaliações obtidas pelos(as) ex-militares das Forças Armadas.
Divulgação da Orientação Técnica DGAEP n.º 01/2026, de 9 de fevereiro**

A Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), na sequência das alterações introduzidas à Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro — que veio, entre outras matérias, introduzir a nova menção de «bom», correspondente a 1,5 pontos na avaliação de desempenho, e alterar os ciclos avaliativos de bienais para anuais — procedeu à revisão da Orientação Técnica DGAEP n.º 01/2023, de 26 de janeiro, designadamente do anexo relativo à conversão, em pontos, das avaliações obtidas pelos(as) ex-militares das Forças Armadas, ajustando-o aos ciclos avaliativos aplicáveis a partir de 2023/2024, através da emissão da Orientação Técnica DGAEP n.º 01/2026, de 9 de fevereiro.

Considerando que, na Região Autónoma dos Açores, foram igualmente introduzidas alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2025/A, de 22 de abril, no tocante às menções de avaliação e à duração dos ciclos avaliativos;

Considerando, igualmente, que através da Circular DROPEP/2023/03, de 16 de março, foi divulgada a extensão à Região Autónoma dos Açores da Orientação Técnica DGAEP n.º 01/2023, de 26 de janeiro;

Tendo em vista garantir a necessária uniformidade de procedimentos e a igualdade de tratamento na aplicação da Orientação Técnica DGAEP n.º 01/2026, de 9 de fevereiro, e obtida a respetiva



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

homologação do Senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, divulga-se, em anexo, o teor daquela Orientação Técnica para que todos os serviços e organismos da Administração Pública Regional atuem em conformidade.

Estas e outras Circulares podem ser consultadas em [Informação Técnica - Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público - Portal](#)

Com os melhores cumprimentos,

Anexo: Orientação Técnica DGAEP n.º 01/2026

Orientação Técnica DGAEP n.º 01/2026

Orientação para apoio aos órgãos e serviços integrados na administração direta e indireta do Estado relativa à contabilização da avaliação obtida pelos/as ex-militares das Forças Armadas que prestaram serviço no regime de contrato (RC) e de contrato especial (RCE), após ingresso na Administração Pública.

Considerando as alterações efetuadas à Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, que vem, entre outras medidas, introduzir a nova menção de «bom», que passa a corresponder a 1,5 pontos como resultado da avaliação de desempenho, bem como a alteração dos ciclos avaliativos bienais para anuais, verificou-se a necessidade de proceder à revisão da orientação técnica n.º 01/2023 da DGAEP, concretamente do anexo relativo à conversão, em pontos, das avaliações obtidas pelos/as ex-militares das Forças Armadas, conformando-o aos ciclos avaliativos a partir de 2023/2024.

Volvidos três anos, verificou-se também a necessidade de desenvolver alguns dos entendimentos constantes da orientação precedente, o que também se refletiu na presente orientação.

Assim e mantendo-se a utilidade da emissão de uma linha interpretativa que auxilie os órgãos e serviços na aplicação de referida disposição legal, presta-se a seguinte orientação:

1. Compete ao órgão ou serviço onde os/as trabalhadores/as se encontram a desempenhar funções, proceder à reconstituição das carreiras daqueles/as que pretendam beneficiar da avaliação de serviço obtida durante a prestação de serviço militar, mediante requerimento do/a próprio/a.
2. Para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório, relevam as avaliações de serviço obtidas pelos/as ex-militares, durante a prestação de serviço militar, a partir de 1 de janeiro de 2004, data em que foi criado o SIADAP.
3. A contabilização das avaliações de serviço processa-se na carreira ou categoria de ingresso na Administração Pública, sem prejuízo de eventuais repercussões na carreira e categoria de destino em caso de mobilidade intercarreiras.
4. As avaliações de serviço obtidas pelos/as ex-militares das Forças Armadas são convertidas em pontos, atento o disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei SIADAP, nos termos dos anexos I e II à presente orientação.
5. A possibilidade de conversão de pontos não é aplicável aos/às ex-militares que tenham ingressado na Administração Pública em data anterior a 23 de janeiro de 2009, e beneficiado do incentivo previsto nos n.ºs 2 e 7 do artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 320/2007 de 27 de setembro.

6. A conversão em pontos das avaliações de serviço obtidas pelos ex-militares é feita através da reconstituição das suas carreiras, aplicando-se as regras legais vigentes na Administração Pública nas datas em apreço.
7. Quando da aplicação da norma resulte uma alteração de posicionamento remuneratório que se reporte aos anos em que se registaram proibições de valorizações remuneratórias (até 31.12.2017), deverá ser aplicado aos pontos em excesso o disposto no n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018), para efeitos de futura alteração obrigatória de posicionamento remuneratório.
8. Para efeitos de equiparação das categorias das carreiras militares a carreiras ou categorias de grau 3, 2 ou 1 de complexidade funcional, a DGRDN emite declaração contendo as avaliações obtidas como militar, indicando qual o grau de complexidade funcional (1, 2 ou 3) a que as respetivas funções correspondem.
9. O artigo 22.º da Lei n.º 75-B/2020 produz efeitos a 1 de janeiro de 2021.
10. Os entendimentos constantes na Orientação Técnica DGAEP n.º 01/2023, mantêm-se até ao ciclo avaliativo de 2021/2022.

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, 9 de fevereiro de 2026.

ANEXO I (a que se refere o ponto 4)

Correspondência entre sistemas de avaliação

Até ao ciclo avaliativo de 2021/2022

Sistema de avaliação dos militares	Sistema de Avaliação da Administração Pública
5.....	3 pontos por ano/avaliação final
De 4 a 4,999.....	2 pontos por ano/avaliação final
De 3 a 3,999.....	1 ponto por ano/avaliação final
De 2 a 2,999.....	0 pontos por ano/avaliação final
De 0 a 1,999.....	1 ponto negativo por ano/avaliação final

ANEXO II (a que se refere o ponto 4)

Correspondência entre sistemas de avaliação

A partir do ciclo avaliativo 2023/2024

Sistema de avaliação dos militares	Adequação do SAMMFA ao SIADAP	Sistema de Avaliação da Administração Pública
5.....	5	3 pontos por ano/avaliação final
De 4 a 4,999.....	De 4 a 4,999	2 pontos por ano/avaliação final
De 3 a 3,999.....	De 3,500 a 3,999	1.5 pontos por ano/avaliação final
	De 3 a 3,499	1 ponto por ano/avaliação final
De 2 a 2,999.....	De 2 a 2,999	0 pontos por ano/avaliação final
De 0 a 1,999.....	De 1 a 1,999	